



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA E A EMPRESA C & R PAISAGISMO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES LTDA ME

CONTRATO Nº 004/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vereador Olímpio de Barros, 100 Jd. Oreana - Boituva/SP -, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.839.446/0001-77, neste ato devidamente representada pelo Sr. Presidente JOELMIR PEREIRA CAMARGO, em pleno exercício de suas funções, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], doravante simplesmente denominada CONTRATANTE; e;

C & R PAISAGISMO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES LTDA ME, com sede na Avenida Zélia de Lima Rosa, 706, Portal Ville Azaleia, Boituva/SP, CEP 18.552-320, inscrita no CNPJ sob o nº 08.651.418/0001-70, neste ato representada por seu sócio administrador, Clodoaldo Tirabassi, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado CONTRATADA,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de jardinagem e manutenção de paisagismo, incluindo poda, manutenção, limpeza, retirada de lixo orgânico, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, insumos e reposição de espécies vegetais nas dependências da Câmara Municipal de Boituva/SP.

1.2 Quanto as características básicas do jardim:

1.2.1 O jardim é composto por gramado, pequenos arbustos, plantas e árvores de médio pequeno porte, demonstrado no Anexo I – Local da prestação do serviço.

1.3 O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de jardinagem (serviço continuado com fornecimento de mão de obra).

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 Deverá ser realizado no mínimo uma vistoria por mês ao jardim, conforme a necessidade de preservação, sendo que no verão ou nos períodos de chuva ou seca serão realizadas duas vistorias por mês, até o limite de 15 (quinze) vistorias por ano, compreendendo a verificação dos seguintes serviços:

2.1.1 Poda rotineira e disciplinar do gramado, arbustos e demais espécies vegetais;

2.1.2 Corte de grama e reposição nas áreas faltantes;

2.1.3 Delimitação e remodelagem dos canteiros, com aplicação de delimitador ecológico;

2.1.4 Colocação ou reposição de brita e/ou seixos sempre que houver necessidade de manutenção ou remodelagem de algum canteiro ou área;

2.1.5 Limpeza de ervas daninha, controle ecológico de pragas e doenças e de vegetação indesejada;

2.1.6 Adubação química e orgânica, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas, no mínimo três vezes durante o ano;

2.1.7 Limpeza da área do jardim e retirada de entulhos, restos de materiais, detritos e outros resíduos gerados pela manutenção do jardim;

m

X

AB
ES



2.1.8 Plantio/reposição de novas espécies vegetais, quando for necessária a substituição ou para a manutenção das características do jardim, conforme orientação da CONTRATADA e após a anuência do CONTRATANTE. As mudas de plantio para reposição, limitadores e pedras ornamentais serão fornecidas pela CONTRATANTE;

2.1.9 Fornecimento de todo o material e equipamento necessários à perfeita execução dos serviços, tais como sacos de plástico, adubos, ferramentas e maquinário, tais como cortadores de grama, roçadeiras, lâminas, nylon, serras, pás, tesouras, enxadas, vassouras, pulverizadores, luvas ou quaisquer outros que venham a ser necessários à plena execução dos serviços objeto desta especificação;

2.1.10 Remoção, transporte e destinação em local adequado do material resultante da limpeza geral;

2.1.11 Execução dos serviços dentro da melhor técnica e recomendações próprias de manejo agrícola.

2.2. A CONTRATADA deverá realizar pelo menos uma visita mensal no jardim a fim de verificar a manutenção e a qualidade da composição paisagística. Nos períodos chuvosos ou estações que propiciem maior crescimento vegetal, deverão ser realizadas visitas em períodos menores, conforme estipulado pela CONTRATANTE.

2.3. Os valores propostos nos itens referentes aos serviços devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação dos serviços, inclusive no fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, maquinários, EPIs, uniformes de demais itens utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

3.1.1 Executar os serviços descritos nas cláusulas deste contrato, dentro da melhor técnica, já devendo estar inclusos no preço contratado todos os custos pertinentes à sua formação, tais como mão-de-obra, materiais e ferramentas, impostos, taxas, fretes e demais encargos;

3.1.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

3.1.3 Conceder ao CONTRATANTE o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, prestando ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos solicitados;

3.1.4 Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

3.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços ajustados;

3.1.6 Credenciar junto ao CONTRATANTE preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e alocar profissionais devidamente qualificados e com experiência de atuação em atividades vinculadas à execução dos serviços, objeto deste instrumento;

3.1.7 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

X

AB

ES

m



3.1.8 Fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual aos seus funcionários;

3.1.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, ou ainda, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

3.1.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.11 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pertinente.

3.2 É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o custeio de toda e qualquer despesa relativa ao material que fornecer aos serviços que tomar de terceiros ou aquelas decorrentes de relação trabalhistas com o pessoal de que trata o item 2.1.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

4.1.2 Permitir o acesso às suas instalações dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, para realização dos serviços objeto do Contrato;

4.1.3 Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

4.1.4 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela prestação dos serviços, à época certa, desde que cumpridas todas as condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

5.1.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

5.1.2 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

5.1.3 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e;

5.1.4 O cumprimento da execução do escopo contratado, tais como, prazos estabelecidos e compatibilidade dos serviços descritos.

5.2 A fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE. Os serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

5.2.1 Nota Fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no orçamento;

5.2.2 Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

X
AB
ES

M



6.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Este contrato possui o valor anual de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) considerando o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por visita realizada.

7.2 Os recursos financeiros para fazer frente às despesas deste contrato estão presentes na seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática 01.031.0001.2001 – Manutenção Atividades Corpo Legislativo Categoria Econômica – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Administração será efetuado por visitas realizadas, após ter sido realizada a vistoria.

8.2 Após a visita feita pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fiscalizará a manutenção realizada e aceitará definitivamente o serviço, mediante Termo de Aceite na Nota Fiscal.

8.3 As faturas somente serão liberadas após o cumprimento das cláusulas contratuais.

8.4 A nota fiscal correspondente a visita realizada no mês deverá ser apresentada para pagamento em até 10 (dez) dias após o aceite do gestor contratual.

8.5 A Câmara efetuará o pagamento através de boleto ou transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do presente instrumento é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

9.2 O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato, observada a vigência do crédito orçamentário.

9.3 Havendo prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação da seguinte relação: **Reajuste = Valor Inicial do Contrato x (1 + Índice IPCA) = Valor Reajustado**

9.4 Toda prorrogação será precedida de pesquisa comparativa entre o valor contratual reajustado com os preços de mercado ou contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, a fim de comparar a viabilidade da prorrogação contratual, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd. Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

10.1 É de responsabilidade da CONTRATADA planejar e executar suas atividades de modo a prevenir acidentes de trabalho, preservar a saúde de todos e o meio ambiente.

10.2 A CONTRATADA deverá atender todas as normas de segurança, conhecer e seguir as regras internas do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

10.3 A CONTRATADA deverá atender todas as legislações vigentes referente à segurança do trabalho.

10.4 A Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o Contrato, adequando-o às suas necessidades por meio de aditamento contratual.

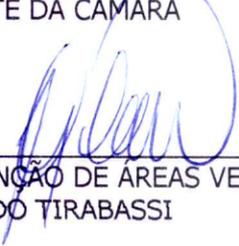
10.5 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro, Comarca de Boituva/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, bem como a interveniente e as testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Boituva, 25 de julho de 2022.

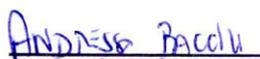


JOELMIR PEREIRA CAMARGO
PRESIDENTE DA CÂMARA



C & R PAISAGISMO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES LTDA ME
CLODOALDO TIRABASSI

TESTEMUNHAS:

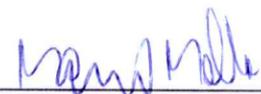


Nome: ANDRESSA PACELLI
CPF: [REDACTED]



Nome: ELDER ASSENSO SOMPARIM
CPF: [REDACTED]

GESTOR CONTRATUAL:



Marcel Carvalho de Mello
Secretário Geral
CPF: [REDACTED]



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Boituva
CONTRATADA: C & R Paisagismo e Manutenção de Áreas Verdes LTDA ME
CONTRATO Nº 004/2022
OBJETO: Prestação de serviços de jardinagem.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Boituva, 25 de julho de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Joelmir Pereira Camargo
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: [REDACTED] / RG: [REDACTED]
Data de Nascimento: [REDACTED]
Endereço residencial completo: [REDACTED] – Boituva/SP.
E-mail: ucasantos@hotmail.com / uca.vereador@camaraboituva.sp.gov.br
Telefone(s): [REDACTED]
Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Marcel Carvalho de Mello
Cargo: Secretário Geral
CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

Data de Nascimento: [REDACTED]
Endereço residencial completo: [REDACTED] – Boituva/SP
E-mail: secretariageral@camaraboituva.sp.gov.br
Telefone(s): [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED] *Handwritten signature*

Pela CONTRATADA:

Nome: Clodoaldo Tirabassi
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]
Data de Nascimento: [REDACTED]
Endereço residencial completo: [REDACTED] – Boituva/SP
E-mail pessoal: [REDACTED]
Telefone(s): [REDACTED] / [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED] *Handwritten signature*

Handwritten mark



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd. Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

ANEXO I
REF: CONTRATO Nº 004/2022.
Local da prestação dos serviços

Jardim na fachada do Edifício da Câmara, demonstrado nas imagens abaixo:



Imagem 1:

Frente



Imagem 2: Lateral direita



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77



Imagem 3:

Lateral esquerda (a)



Imagem 4:

Lateral esquerda (b)